

CRR-SECRETARIA-EXECUTIVA C. A ASS EMERGENCIAL

Estudo Técnico Preliminar 56/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 60301.000698/2026-48

2. Descrição da necessidade**Aquisição de sabonete, sabão em barra e escova de dente****Contextualização Institucional**

2.1. Operação Acolhida é a resposta humanitária coordenada pelo Governo Federal do Brasil ao fluxo migratório de venezuelanos em situação de vulnerabilidade. Instituída pela Lei nº 13.684, de 2018 e pelo Decreto nº 9.285, de 2018, configura-se como ação interinstitucional que envolve diversos ministérios, as Forças Armadas, governos estaduais e municipais, organismos internacionais (como ACNUR e OIM) e a sociedade civil.

2.2. A missão da Operação Acolhida organiza-se em três eixos fundamentais:

2.2.1. **Ordenar:** corresponde ao primeiro ato de acolhimento, no qual a pessoa recém-chegada é atendida, documentada e tem assegurado o acesso a direitos básicos. Trata-se da etapa inicial do percurso para o pleno exercício da cidadania;

2.2.2. **Acolher:** consiste na oferta de abrigo temporário e de condições dignas de permanência, com oportunidades e atendimento necessário para o início da vida no país; e

2.2.3. **Interiorizar e Integrar:** dá sequência à jornada. A interiorização constitui a ponte para um futuro com mais oportunidades, viabilizando o deslocamento para outras localidades do território nacional e favorecendo a construção de um novo projeto de vida.

2.3. Desde 2018, a Operação Acolhida possibilitou a interiorização de mais de 150 mil venezuelanos para municípios de todos os estados brasileiros, promovendo sua integração e garantindo maior efetividade das políticas de assistência social, trabalho e cidadania. Esse contingente representa a ampliação da diversidade cultural e a incorporação de novos talentos e histórias de superação ao tecido social brasileiro, resultado direto do eixo de interiorização.

2.4. No contexto desse esforço humanitário, identifica-se a necessidade de aquisição de sabonete, sabão em barra e escova de dente, destinados a suprir as necessidades relacionadas à composição de kits de higiene e ao atendimento contínuo das demandas das famílias assistidas pela FT Log Hum – Operação Acolhida. Tal medida visa assegurar condições adequadas de higiene pessoal, salubridade e dignidade, contribuindo para a promoção da saúde e do bem-estar dos beneficiários, em consonância com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.5. A iniciativa também se fundamenta no dever de a Administração garantir os meios necessários à adequada execução das ações humanitárias desenvolvidas pela Operação Acolhida, assegurando o fornecimento regular de itens essenciais de higiene pessoal às famílias acolhidas, conforme determinam os princípios da supremacia do interesse público, da indisponibilidade do patrimônio público e da boa administração, além de observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente no que se refere ao planejamento das contratações (arts. 11 e 18) e à adequada gestão dos recursos públicos (art. 40).

2.6. Dessa forma, a aquisição de sabonete, sabão em barra e escova de dente contribui diretamente para a composição e distribuição de kits de higiene destinados ao atendimento das famílias assistidas pela Operação Acolhida, garantindo condições adequadas de higiene pessoal, prevenção de doenças e promoção da saúde coletiva, além de assegurar a continuidade e regularidade das ações humanitárias desenvolvidas, evitando prejuízos à execução das atividades essenciais e ao atendimento das normas administrativas e sanitárias aplicáveis.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. Enquadramento como Bens Comuns e Vedação ao Luxo

3.1.1. Os itens objeto desta contratação (sabonete, sabão em barra e escova de dente) são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Em observância ao Art. 20 da Lei nº 14.133/2021, os bens possuem natureza estritamente essencial, com padrões de qualidade que visam a eficiência, sem apresentar características de ostentação, opulência ou requinte desnecessário.

3.2. Natureza do Fornecimento

3.2.1. O objeto não possui natureza continuada. Trata-se de fornecimento de bens com entrega única, de execução imediata, exaurindo-se com o recebimento definitivo e o respectivo pagamento.

3.3. Padronização e Catálogo Eletrônico

3.3.1. Não será utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, tendo em vista que os itens não foram localizados em referida base com descritivos que atendam à especificidade desta demanda.

3.4. Carta de Solidariedade e Subcontratação

3.4.1. Carta de Solidariedade: Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, visando ampliar a competitividade entre fornecedores, revendedores ou distribuidores.

3.4.2. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se de entrega de bens comuns de baixa complexidade técnica.

3.5. Amostras e Prospectos

3.5.1. Não haverá exigência de amostras físicas. Contudo, a empresa vencedora deverá apresentar prospectos, catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos e, obrigatoriamente, às normas aplicáveis aos produtos ofertados. Considerando a legislação aplicável aos produtos de higiene pessoal e saneantes, destacam-se:

- a) Lei nº 6.360, de 1976;
- b) Decreto nº 8.077, de 2013;
- c) RDC nº 752/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e suas alterações posteriores, no que couber aos produtos de higiene pessoal;
- d) Normativos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária aplicáveis aos saneantes, quando se tratar de sabão em barra destinado à limpeza;
- e) Demais normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária aplicáveis aos produtos ofertados.

3.5.1.2. Somente será admitida a oferta de sabonetes, sabões em barra e escovas de dente devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando exigido pela legislação vigente, conforme disposto na Lei nº 6.360, de 1976, e no Decreto nº 8.077, de 2013.

3.5.1.3. A Administração poderá solicitar ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação da documentação comprobatória da regularidade sanitária dos produtos ofertados, incluindo comprovante de notificação, registro ou outra forma de regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando aplicável, conforme legislação vigente, sob pena de não aceitação da proposta.

3.5.1.4. Para fins de habilitação, poderá ser exigida das empresas fornecedoras de produtos abrangidos pela regulamentação sanitária vigente a apresentação de:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando aplicável;
- b) Licença sanitária estadual, municipal ou distrital válida e compatível com a atividade exercida.

3.5.1.5. Os produtos deverão, sempre que possível, observar critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo embalagens adequadas para reciclagem, redução de impactos ambientais e conformidade com as normas de segurança, saúde e proteção ao meio ambiente aplicáveis aos produtos de higiene pessoal e saneantes.

3.6. Participação de Pessoa Física

3.6.1. É admitida a participação de pessoas físicas, desde que cumpridos os requisitos de habilitação técnica e jurídica, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Condições de Entrega, Logística e Recebimento

3.7.1. Qualidade, Acondicionamento e Acessórios

3.7.1.1. Qualidade: Os produtos deverão ser novos (primeiro uso), de fabricação recente e em linha de produção.

3.7.1.2. Acondicionamento: Devem ser entregues em embalagens originais de fábrica, lacradas e íntegras.

3.7.1.3. Acessórios e Manuais: O fornecimento inclui todos os acessórios para pleno funcionamento e manuais de instrução em português.

3.7.2. Procedimento de Solicitação e Prazos

3.7.2.1. Formalização: O fornecimento será formalizado mediante o recebimento da Nota de Empenho.

3.7.2.2. Prazo de Entrega: O prazo máximo é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho.

3.7.3. Logística, Local e Justificativas

3.7.3.1. Custos Logísticos: Frete, seguro, carga e descarga devem estar inclusos no preço ofertado.

3.7.3.2. Endereço de Entrega: Almoxarifado da Operação Acolhida, Av. Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista-RR (6º BEC).

3.7.3.3. Justificativa de Atraso: Pedidos de prorrogação devem ser protocolados até **5 (cinco) dias úteis antes** do vencimento do prazo original, sob pena de indeferimento.

3.7.3.4. Sanções: O atraso injustificado sujeitará a empresa às multas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.7.4. Garantias

3.7.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

3.7.5. Recebimento e Conferência

3.7.5.1. Recebimento Provisório: No ato da entrega, para conferência de volumes e integridade externa.

3.7.5.2. Recebimento Definitivo: Em até **5 (cinco) dias úteis** após o provisório, após testes de funcionamento e conformidade técnica.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Coordenação de Operações Logísticas – CCOL (D-4)	GIOVANNI RODRIGUES SOARES - CEL (EB)

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em observância ao art. 44 da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas diferentes soluções disponíveis no mercado e no âmbito da Administração Pública, visando identificar a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público e das necessidades operacionais da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida. As soluções avaliadas foram:

5.2. Solução A: Aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP)

- Vantagens: Possibilita aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade da Administração, permitindo maior flexibilidade no gerenciamento do abastecimento e redução da necessidade de formação de estoques em grande escala.
- Desvantagens: A formalização e gerenciamento de ata de registro de preços podem tornar o procedimento mais demorado e burocrático para demandas imediatas e de pequeno vulto. Além disso, considerando a natureza simples dos itens e o quantitativo estimado para a presente contratação, a utilização do SRP não se mostra a alternativa mais eficiente.

5.3. Solução B: Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos (Carona)

Vantagens: Possibilidade de maior celeridade na contratação, mediante aproveitamento de procedimento licitatório já realizado por outro órgão da Administração Pública, reduzindo esforços administrativos na seleção do fornecedor.

Desvantagens: Dificuldade na identificação de atas vigentes que contemplem os itens e especificações pretendidos, bem como fornecedores com capacidade de atendimento imediato na localidade de Boa Vista/RR. Ademais, os custos logísticos e de transporte para a Região Norte podem comprometer a vantagem econômica da contratação.

5.4. Solução C: Aquisição de Sabonete, Sabão em Barra e Escova de Dente (Solução Escolhida)

- Vantagens: Apresenta melhor custo-benefício para a Administração, garantindo disponibilidade imediata dos itens necessários às ações desenvolvidas pela Operação Acolhida. A contratação permite maior agilidade no atendimento das demandas relacionadas à higiene pessoal e à composição de kits de higiene destinados às famílias assistidas, assegurando produtos compatíveis com as necessidades operacionais, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.
- Desvantagens: Necessidade de realização de procedimento administrativo para contratação e gerenciamento do estoque dos materiais adquiridos. Contudo, tais fatores não comprometem a viabilidade da solução, considerando a baixa complexidade dos itens e a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado.

5.5. Solução D: Fornecimento Compartilhado entre Organizações Militares ou Órgãos Públicos

- Vantagens: Possibilidade de redução de custos imediatos mediante remanejamento ou compartilhamento de materiais disponíveis em outros órgãos da Administração Pública.
- Desvantagens: A disponibilidade de itens excedentes em outras unidades é limitada e incerta, podendo comprometer o atendimento regular das necessidades das unidades cedentes. Além disso, a solução não assegura continuidade no abastecimento, tornando-se inadequada para atender demanda contínua e recorrente.

5.6. No caso específico da aquisição de sabonete, sabão em barra e escova de dente, verifica-se ampla oferta no mercado, tratando-se de itens de fornecimento comum e rotineiramente comercializados, sem registro de dificuldades relevantes quanto à contratação ou fornecimento. Assim, resta demonstrada a existência de fornecedores aptos a atender à demanda pretendida.

5.7. A necessidade da aquisição decorre do atendimento das demandas operacionais e humanitárias da Operação Acolhida, sendo indispensável o fornecimento regular dos itens para assegurar condições adequadas de higiene pessoal às famílias assistidas e aos usuários das estruturas empregadas na operação. Dessa forma, mostra-se adequada a utilização de Dispensa Eletrônica para aquisição dos materiais, em razão do baixo valor estimado da contratação, da simplicidade do objeto e da ampla competitividade existente no mercado fornecedor.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após a análise técnica das particularidades da demanda e das alternativas disponíveis no mercado, identificou-se como a melhor opção a Solução C – Aquisição de Sabonete, Sabão em Barra e Escova de Dente, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A escolha baseia-se na praticidade, na economicidade e na necessidade de disponibilidade imediata dos itens, garantindo o adequado atendimento das demandas de higiene pessoal e da composição dos Kits de Higiene da Operação Acolhida pelo período estimado de 1 (um) mês.

6.2. A escolha por esta solução é respaldada pela ampla utilização desses materiais pela Administração Pública, tratando-se de itens de consumo comuns, amplamente disponíveis no mercado e fornecidos por diversas empresas capacitadas. Não foram identificadas limitações técnicas ou operacionais que inviabilizem a aquisição direta, sendo esta a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para o atendimento da demanda temporária de suprimento dos Kits de Higiene.

6.3. A estratégia adotada atende às peculiaridades operacionais e logísticas da Operação Acolhida, observando os princípios da racionalidade administrativa e da continuidade do serviço público. Ao optar pela aquisição direta dos materiais, a Administração assegura maior agilidade no abastecimento e evita riscos de descontinuidade na montagem e distribuição dos Kits de Higiene destinados ao público atendido pela operação.

6.4. A contratação será realizada mediante Dispensa Eletrônica, solução que permite à Administração atender de maneira tempestiva às demandas da FT Log Hum – Operação Acolhida.

6.4.1. Considerando os volumes quantitativos e financeiros estimados, o valor da contratação enquadra-se nos limites previstos para a dispensa por valor, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. O rito da dispensa eletrônica garante maior celeridade ao processo de contratação, assegurando a pronta disponibilização dos itens de higiene pessoal necessários à composição dos Kits de Higiene, sem os prazos mais extensos inerentes a um procedimento licitatório convencional, o que poderia comprometer o atendimento das demandas previstas para o período de 1 (um) mês.

6.5. Considerando que o objeto se refere à aquisição pontual de materiais de consumo destinados ao suprimento temporário dos Kits de Higiene da Operação Acolhida, e que os quantitativos foram definidos com base na demanda estimada para o período de 1 (um) mês, não se mostra pertinente a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP). A contratação visa ao fornecimento integral dos itens, não se caracterizando como demanda contínua de longo prazo com necessidade de entregas parceladas futuras.

6.6. Em suma, a solução de aquisição por dispensa eletrônica mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a conformidade legal, a economicidade e a eficiência administrativa, assegurando o fornecimento tempestivo de sabonete, sabão em barra e escova de dente, em quantidade suficiente para atender às necessidades de composição dos Kits de Higiene da Operação Acolhida em Boa Vista/RR, durante o período estimado de 1 (um) mês.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Acerca da análise entre a demanda prevista e a quantidade do item, a fim de se evitar a necessidade de se realizar novas licitações, com conseqüente perda de economia de escala, a equipe chegou ao seguinte quadro:

GRUPO ÚNICO			
<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UN FORNECIMENTO</u>	<u>QTD</u>
01	Sabonete Aspecto Físico: Sólido , Peso: 90 G, Aroma: Suave , Acidez: 5,5 A 8,5 P	Unidade	15.200
02	Sabão Barra Composição Básica: Sais + Ácido Graxo , Tipo: Coco Natural , Características Adicionais: Com Perfume, Peso: 100 G	Unidade	15.000
03	Escova Dental Material Cerdas: Sintético , Material Cabo: Plástico , Aplicação: Adulto , Características Adicionais: Cantos Arredondados , Tipo Cerdas: Macia, Mínimo De 4 Fileiras E 34 Tufo	Unidade	6.000

7.2. Por não se tratar de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da quantidade estimada total de cada item levou em consideração um fornecimento único.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 63.932,00

8.1 Para a presente contratação, a pesquisa de preços foi realizada por meio do compras.gov.br e cotação em mídias especializadas, em conformidade com o Art. 5º da IN SEGES nº 65/2021.

8.2. A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado "Relatório da Pesquisa de Preços" e "Mapa Comparativo de Preços", sob o mesmo número de processo.

8.3. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

8.4. Com base nas referências obtidas, o valor estimado total da contratação é de R\$ 63.932,00 (Sessenta e três mil, novecentos e trinta e dois reais), correspondendo ao custo projetado para a aquisição dos itens necessários à Operação.

8.5. Prezando-se pela transparência e estímulo à competição, não se visualizando riscos de conluio, cartelização ou distorção de propostas em mercados altamente concentrado, ou sujeito a forte assimetria informacional, para esta contratação, optou-se pelo caráter **NÃO SIGILOSO** do orçamento estimado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento constitui regra geral nas contratações públicas, desde que técnica e economicamente viável. Contudo, a própria legislação admite o não parcelamento quando este puder comprometer a economicidade, a eficiência administrativa ou a gestão contratual.

9.2. A presente contratação compreende a aquisição de sabonete, sabão em barra e escova de dente destinados à composição de Kits de Higiene da Operação Acolhida. Embora os itens sejam divisíveis, a avaliação técnica e administrativa demonstrou que o agrupamento dos itens em lote único representa a solução mais vantajosa para a Administração.

9.3. Considerando o cenário apresentado, optou-se pelo **NÃO PARCELAMENTO** da solução, mediante adjudicação por grupo/lote único, com fundamento nos seguintes aspectos:

9.3.1. Os itens possuem natureza semelhante e são destinados à mesma finalidade operacional, qual seja, a composição e distribuição de Kits de Higiene para atendimento das demandas da Operação Acolhida pelo período estimado de 1 (um) mês.

9.3.2. O agrupamento dos itens proporciona maior eficiência logística e administrativa, simplificando os procedimentos de fornecimento, recebimento, conferência e distribuição dos materiais, além de reduzir custos operacionais relacionados à gestão de múltiplos fornecedores.

9.3.3. A contratação em lote único contribui para a padronização dos Kits de Higiene e assegura maior uniformidade no fornecimento, evitando divergências de qualidade e atrasos decorrentes de entregas fragmentadas.

9.3.4. O mercado fornecedor possui ampla capacidade de atendimento do conjunto dos itens, não havendo restrição significativa à competitividade, uma vez que empresas dos segmentos de higiene pessoal e limpeza normalmente comercializam todos os produtos previstos na contratação.

9.3.5. Em razão do baixo valor estimado da contratação e da simplicidade do objeto, o parcelamento não geraria ganhos econômicos relevantes para a Administração, podendo, ao contrário, ocasionar aumento dos custos administrativos e dificuldades na coordenação contratual.

9.4. Para assegurar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, foram adotadas as seguintes diretrizes:

9.4.1. Especificações Neutras: As descrições dos itens foram elaboradas com base em características técnicas objetivas e usuais de mercado, vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

9.4.2. Habilitação Proporcional: As exigências de habilitação técnica e jurídica são compatíveis com a baixa complexidade do objeto, evitando restrições indevidas à participação de fornecedores;

9.4.3. Preços de Referência: A pesquisa de mercado foi realizada considerando os valores praticados para o conjunto dos itens, permitindo o adequado balizamento dos preços máximos aceitáveis e mitigando riscos de sobrepreço.

9.5. Dessa forma, a adoção do agrupamento dos itens em lote único mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a eficiência administrativa, a economicidade e a padronização do fornecimento dos Kits de Higiene, estando em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público envolvido na presente contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação encontra-se prevista e compatibilizada com os instrumentos orçamentários vigentes, assegurando a alocação de recursos financeiros para sua execução. Essa aderência garante que a solução proposta contribua diretamente para o alcance das metas definidas no âmbito federal, fortalecendo a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pelos três eixos da Operação Acolhida.

11.3. A presente contratação está alinhada com o planejado no Plano de Contratações Anual da UGE que está em execução, conforme detalhamento a seguir:

11.3.1. ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000004/2026;

11.3.2. Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;

11.3.3. Id do item no PCA: 40, 41 e 42;

11.3.4. Classe/Grupo: 8520 - SABONETES, ARTIGOS PARA BARBEAR E DENTIFRÍCIOS; 7930 - COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO; 7920 - VASSOURAS, ESCOVAS, RODOS, ESPONJAS E ESFREGÕES; e

11.3.5. Identificador da Futura Contratação: 110794-32/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição de sabonete, sabão em barra e escova de dente visa, primordialmente, garantir o adequado suprimento dos Kits de Higiene destinados às demandas da Operação Acolhida pelo período estimado de 1 (um) mês. Os benefícios diretos incluem:

- O fornecimento regular de itens de higiene corporal e bucal contribui diretamente para a manutenção das condições mínimas de higiene, saúde, bem-estar e dignidade das pessoas assistidas pela operação.
- Ao assegurar a disponibilidade imediata dos itens necessários à composição dos Kits de Higiene, a Administração reduz riscos de desabastecimento e evita prejuízos às atividades operacionais e humanitárias desenvolvidas no âmbito da Operação Acolhida.

12.2. Economicidade e Aproveitamento de Recursos

- A aquisição de materiais de consumo comuns, amplamente disponíveis no mercado e adquiridos em quantitativos compatíveis com a demanda estimada, permite à Administração obter melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando desperdícios e estoques excessivos.
- A utilização da Dispensa Eletrônica fomenta a competitividade e a transparência, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para o fornecimento dos itens, observando os princípios da economicidade, eficiência e racionalidade administrativa.

12.3. Desenvolvimento Nacional Sustentável e Responsabilidade Social

- A contratação possibilita a participação de empresas locais e regionais dos segmentos de higiene pessoal e produtos de limpeza correlatos, incentivando a atividade econômica e fortalecendo o comércio na região de Boa Vista/RR.
- Além disso, a exigência de produtos adequados às normas sanitárias e de qualidade aplicáveis contribui para a promoção de condições seguras de utilização, alinhando a contratação às diretrizes de sustentabilidade, saúde pública e responsabilidade social da Administração Pública.

12.4. A contratação demonstra-se efetiva na medida em que supre, de forma célere e eficiente, a necessidade temporária de abastecimento dos Kits de Higiene da Operação Acolhida. Ao garantir a continuidade do fornecimento desses itens essenciais, a Administração assegura suporte adequado às ações humanitárias desenvolvidas no âmbito da operação.

12.5. Em suma, os benefícios pretendidos transcendem a simples aquisição de materiais de consumo, consolidando-se na prestação de um serviço público mais eficiente, econômico e humanitário, voltado à manutenção das condições adequadas de higiene corporal e bucal e ao apoio das atividades desenvolvidas pela Operação Acolhida.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à celebração do ajuste e à emissão da Nota de Empenho, a Administração procederá à designação formal dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

- **Capacitação e Orientação:** Os servidores e militares designados para a fiscalização serão orientados quanto às especificações dos itens constantes no Termo de Referência, bem como acerca dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos na Lei nº 14.133/2021.
- **Instrumentos de Controle:** Serão utilizados mecanismos de conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, assegurando que os itens fornecidos estejam em conformidade com as especificações exigidas para composição dos Kits de Higiene.

13.2. Para garantir a eficiência no recebimento e distribuição dos materiais, serão adotadas as seguintes medidas:

- **Prontidão de Espaço:** O Almoxarifado da Operação Acolhida deverá garantir local adequado para recebimento, conferência e armazenamento temporário dos itens de higiene pessoal e limpeza, evitando perdas, danos ou deterioração decorrentes de acondicionamento inadequado.
- **Fluxo de Distribuição:** A Seção de Logística deverá manter atualizado o cronograma de montagem e distribuição dos Kits de Higiene, de modo que os materiais adquiridos sejam empregados de forma imediata e eficiente no atendimento das demandas previstas para o período de 1 (um) mês.

13.3. Conformidade Orçamentária e Jurídica

- **Reserva de Recursos:** Será realizada a confirmação da disponibilidade de crédito orçamentário e a emissão da respectiva nota de reserva, assegurando compatibilidade entre a contratação e o planejamento da Unidade Gestora Executora (UGE).
- **Publicidade e Transparência:** A Administração garantirá a divulgação da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina a Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a eficácia dos atos administrativos.

13.4. Gestão do Fornecimento

- **Controle de Recebimento e Consumo:** Será realizado acompanhamento específico quanto aos quantitativos recebidos e distribuídos, permitindo controle adequado do consumo dos materiais destinados à composição dos Kits de Higiene e mitigando riscos de desperdício ou desabastecimento.

13.5. As medidas supracitadas mitigam riscos de inexecução contratual ou de fornecimento em desconformidade com as especificações previstas, assegurando que a estrutura administrativa da Operação Acolhida esteja apta a garantir o adequado abastecimento dos Kits de Higiene e a continuidade das ações humanitárias desenvolvidas no âmbito da operação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Justificativa de Excepcionalidade (Ausência de PLS)

- A Unidade Gestora Executora da Operação Acolhida, em razão de sua natureza temporária e emergencial instituída pela Portaria GM-MD nº 1.223/2021, não possui Plano de Logística Sustentável (PLS) institucionalizado. A dinâmica de resposta ao fluxo migratório demanda celeridade administrativa que inviabiliza a definição de metas plurianuais de sustentabilidade. Todavia, em estrito cumprimento ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, este ETP adota as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU, out./2025) para mitigar os impactos da contratação.

14.2. Diretrizes Técnicas e Normativas

14.2.1. Conformidade e Certificação: Os produtos deverão atender às normas da ABNT e às regulamentações da ANVISA aplicáveis aos produtos de higiene pessoal e saneantes, conforme a natureza de cada item. Os produtos sujeitos à certificação compulsória deverão apresentar selo de conformidade do INMETRO, quando aplicável. Será valorizada a apresentação de certificações de sistemas de gestão ambiental (ISO 14001 ou equivalente) pelos fabricantes.

14.2.2. Ciclo de Vida e Logística Reversa: Conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Administração poderá exigir que a contratada adote práticas de destinação ambientalmente adequada das embalagens pós-consumo, observadas as disposições previstas no Termo de Referência.

14.2.3. Eficiência e Rendimento: Para reduzir a geração de resíduos e otimizar as atividades logísticas da Operação Acolhida, o edital priorizará produtos com embalagens adequadas ao consumo estimado, favorecendo melhor acondicionamento, transporte e armazenamento no 6º BEC. Sempre que possível, serão observados critérios relacionados à durabilidade, resistência e rendimento dos produtos, de modo a maximizar sua utilização e minimizar desperdícios.

14.2.4. Informação Ambiental: Os produtos deverão ser acompanhados de rótulos, instruções de uso e fichas técnicas em língua portuguesa, quando aplicável, contendo orientações quanto ao armazenamento adequado, utilização segura e descarte ambientalmente correto das embalagens, contribuindo para a prevenção de impactos ambientais e riscos à saúde dos usuários.

15. Diretrizes do Certame

15.1. Vedação de participação de consórcios

15.1.1. O art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021 admite, como regra, a participação de empresas em consórcio, cabendo à Administração avaliar a pertinência de sua aplicação em cada certame. O Manual de Licitações e Contratos do TCU (2024) reforça que a fase preparatória deve conter a motivação acerca da possibilidade ou não de consórcios (art. 18, IX), sendo a vedação medida excepcional, que exige fundamentação técnica e proporcionalidade.

15.1.2. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO VEDAÇÃO** de participação de consórcios, em razão de:

15.1.2.1. Ampliação da competitividade e da disputa, uma vez que a possibilidade de consórcios pode atrair empresas de menor porte ou com experiência setorial limitada, que isoladamente não atenderiam integralmente às exigências técnicas, mas que, em associação, podem apresentar propostas competitivas;

15.1.2.2. Aproveitamento de especializações complementares, pois o objeto, embora padronizado, pode envolver aspectos logísticos, sanitários e de fornecimento em escala. A atuação conjunta de empresas consorciadas pode possibilitar a reunião de expertises distintas, elevando a capacidade de execução contratual, com ganho em qualidade e confiabilidade do fornecimento;

15.1.2.3. Mitigação de riscos de inexecução, à medida que a formação de consórcios permite que os consorciados compartilhem recursos técnicos, operacionais e financeiros, diluindo riscos e reduzindo a probabilidade de inexecução contratual.

15.2. Vedação de participação de cooperativas

15.2.1. A participação de cooperativas em licitações públicas é admitida pelo art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observados requisitos específicos para preservar a natureza jurídica e os princípios do cooperativismo.

15.2.2. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO VEDAÇÃO** de participação de cooperativas, em razão de:

15.2.2.1. Compatibilidade do objeto com a estrutura cooperativista, uma vez que o objeto da contratação não envolve serviços de natureza personalíssima nem atividades que pressuponham vínculo de subordinação direta, características que inviabilizariam a participação de cooperativas. Ao contrário, trata-se de objeto cuja execução pode ser desempenhada de forma organizada e coletiva, em regime de autogestão, respeitando a autonomia dos cooperados;

15.2.2.2. Fomento à competitividade e inclusão social, pois a admissão de cooperativas amplia o universo de potenciais licitantes, fomentando a competitividade e permitindo a participação de entidades que desempenham relevante papel social e econômico, especialmente em contextos de políticas públicas voltadas ao trabalho coletivo.

15.2.2.3. Mitigação de riscos mediante requisitos de habilitação, à medida que a participação será condicionada ao cumprimento integral das exigências legais, incluindo comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, e demonstração de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis. Dessa forma, evitam-se riscos de desvirtuamento da relação de trabalho e assegura-se que os cooperados atuarão de acordo com as normas aplicáveis.

15.2.3. A possibilidade de participação de cooperativas está alinhada ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, que admite essa forma associativa desde que respeitados os limites legais, e não configura afronta à competitividade ou à isonomia. Ao contrário, trata-se de medida que promove a ampliação do mercado de fornecedores, preserva a legalidade e favorece o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.3. Tratamento diferenciado para ME e EPP

15.3.1. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nas contratações públicas é um imperativo constitucional (art. 170, inciso IX, da Constituição Federal) e legal, regulamentado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e reiterado pelo art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3.2. Este tratamento visa a promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação.

15.3.3. Para esta contratação, optou-se pelo **TRATAMENTO DIFERENCIADO** para ME e EPP, em razão de:

15.3.3.1. Ampliação da competitividade pois tais benefícios permite o ingresso de maior número de licitantes, ampliando a competitividade e aumentando a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa; e

15.3.3.2. Promoção da isonomia material, uma vez que o regime diferenciado corrige desigualdades estruturais no mercado, propiciando às ME/EPP condições justas de competir com empresas de maior porte, em linha com a jurisprudência consolidada do TCU.

15.3.4. Os instrumentos específicos de favorecimento são:

15.3.4.1. Possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia após a fase de habilitação, com prazo de até cinco dias úteis (prorrogáveis);

15.3.4.2. Aplicação do empate ficto, permitindo que propostas de ME/EPP até 10% superiores (5% no pregão) possam igualar ou superar a melhor oferta;

15.3.4.3. Realização de licitações exclusivas para itens, lotes ou grupos de até R\$ 80.000,00, sempre que tecnicamente viável e vantajoso;

15.3.4.4. Subcontratação obrigatória ou facultativa de ME/EPP em parcelas do objeto, quando compatível, resguardando a padronização e a relevância técnica;

15.3.4.5. Reserva de cotas de até 25% do objeto em bens divisíveis, assegurada a vantajosidade.

15.3.5. A adoção deste tratamento encontra respaldo na jurisprudência do TCU, que reconhece que sua aplicação, quando motivada e observados os requisitos legais, não configura afronta à isonomia ou à competitividade, mas sim medida de incentivo à competitividade, à inovação e ao desenvolvimento econômico local e regional.

15.3.6. Assim, a presente contratação observará o tratamento favorecido a ME/EPP, aplicando os benefícios legais sempre que houver pertinência com o objeto e vantajosidade para a Administração, resguardando-se os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

15.4. Margem de preferência

15.4.1. A margem de preferência, prevista no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 11.890, de 2024, constitui instrumento de incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável, aplicável exclusivamente a bens manufaturados e serviços nacionais, bem como a bens reciclados, recicláveis e biodegradáveis, desde que contemplados em listas oficiais da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).

15.4.2. Atualmente, encontram-se beneficiados com margens de preferência, conforme a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 1, de 2024 e a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 2024, entre outros:

15.4.2.1. Transformadores, conversores estáticos e carregadores de acumuladores (NCM 8504 e 85044010);

15.4.2.2. Acumuladores de íon de lítio (NCM 8507.60.00);

15.4.2.3. Veículos automotivos de transporte coletivo e chassis/carrosserias (NCM 8702, 8706, 8707);

15.4.2.4. Sistemas metroferroviários e componentes (NCM 8601 a 8608 e 90328930);

15.4.2.5. Locomotivas, locotratores, bogies e bissels de tração (NCM 8601, 8602, 8607.11.10);

15.4.2.6. Tratores (NCM 8701); e

15.4.2.7. Vacinas para uso humano e veterinário (NCM 3002.41 e 3002.42).

15.4.3. Para esta contratação, optou-se pela NÃO APLICAÇÃO da margem de preferência, em razão do objeto contratual não se enquadrar em nenhum dos bens ou serviços listados nas resoluções vigentes, inexistindo, portanto, respaldo normativo para aplicação da margem de preferência neste certame.

15.4.4. Dessa forma, a não aplicação da margem de preferência está devidamente justificada na ausência de previsão normativa específica para o objeto e na necessidade de assegurar a ampla participação e a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021 e a jurisprudência do TCU."

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. A presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e jurídico, uma vez que o objeto consiste na aquisição de sabonete, sabão em barra e escova de dente, itens de consumo comum, amplamente disponíveis no mercado e fornecidos por diversos fornecedores aptos a atender às especificações estabelecidas pela Administração. A solução escolhida atende de forma adequada às necessidades da Operação Acolhida, garantindo o abastecimento dos Kits de Higiene destinados às famílias assistidas, contribuindo para a manutenção das condições de higiene corporal e bucal, promoção da saúde e preservação da dignidade

dos beneficiários. Ademais, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, possui compatibilidade com a disponibilidade orçamentária da Unidade Gestora Executora e observa os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e continuidade das ações humanitárias desenvolvidas no âmbito da Operação Acolhida, razão pela qual se conclui pela sua plena viabilidade.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ARAUJO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 17:14:37.

LUIZ FILIPE MAGALHAES DE OLIVEIRA CRUZ

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 10:43:13.

ANDRE LUIZ FRANCO DE SOUZA FILHO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 16:22:48.